



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Visconde de Cairu	<b>UF:</b> BA	
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis – FACIC, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.		
<b>RELATOR:</b> Mauro Luiz Rabelo		
<b>e-MEC Nº:</b> 202118884	<b>CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <b>BLOCO</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>750/2024</b>	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/12/2024</b>

## I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis – FACIC, código e-MEC nº 152, com sede Rua Salete nº 50, bairro Barris, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela Fundação Visconde de Cairu, código e-MEC nº 111, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 15.239.981/0001-00, com sede no mesmo município e no estado da mantida, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202118884, em 8 de setembro de 2021.

A Instituição de Educação Superior – IES foi credenciada pelo Decreto nº 64.358, de 16 de abril de 1969, publicado em 22 de abril de 1969, e recredenciada pela Portaria MEC nº 138, de 21 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 22 de fevereiro de 2018.

Conforme cadastro do sistema e-MEC, a instituição possui o seguinte histórico de conceitos:

Índice	Valor	Ano
CI – Conceito Institucional	4	2023
CI-EaD – Conceito Institucional EaD	-	-
IGC – Índice Geral de Cursos	3	2022

Em 7 de novembro de 2024, as consultas aos portais da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal produziram os seguintes resultados:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – Válidade: Não existe certidão emitida para os dados consultados.
- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.

Observa-se que a mantenedora Fundação Visconde de Cairu obteve tutela provisória de urgência para fins de dispensa da apresentação das certidões de regularidade fiscal e de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, nos autos do Processo Judicial nº 1081766-52.2021.4.01.3300, sendo que tal decisão goza de plena eficácia, conforme atestado pelo Parecer de Força Executória nº 00006/2021/CORESPNGCI/PRU1R/PGU/AGU (Processo SEI nº 23000.045020/2024-91).

Em consulta realizada pela SERES, no sistema e-MEC, consta a oferta do seguinte curso:

Código	Grau	Curso	Modalidade	Ato regulatório	Índices
4760	Bacharelado	Ciências Contábeis	Educação Presencial	Portaria SERES nº 386, de 13/8/2024.	CPC: 3 (2022) CC: 4 (2016)

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar Despacho Saneador.

Em 13 de novembro de 2021, a IES teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado satisfatório, sendo o processo, então, encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos de Educação Superior e das IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos.

Conforme relatório constante do processo (Código de Avaliação nº 174277), a avaliação *in loco* realizada no período de 17 a 19 de maio de 2022, resultou nos seguintes conceitos:

Conceitos	
Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,40
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,50
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,80
Eixo 4: Políticas de gestão	4,13
Eixo 5: Infraestrutura	3,88
<b>Conceito Final</b>	<b>4</b>

A IES e a Secretaria não impugnaram o relatório de avaliação. As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES.

[...]

#### *8. CONSIDERAÇÕES DA SERES*

*A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:*

*Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):*

*I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;*

*II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;*

*III política de atendimento aos discentes;*

*IV processos de gestão institucional;*

*V salas de aula;*

*VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

- VII infraestrutura tecnológica;*  
*VIII infraestrutura de execução e suporte;*  
*IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;*  
*X AVA, quando for o caso;*  
*XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;*  
*XII bibliotecas: infraestrutura.*

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</i>	X	
<i>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; Justificativa: A IES apresentou, em resposta da diligência (em 05/09/2024), Protocolo de reanálise de AVCB de 12/06/2024. Em que pese o não atendimento à exigência de apresentação de plano de fuga com laudo emitido por órgão público competente, tal fato não ocorreu por inércia da Instituição de Ensino Superior. O Parecer nº 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU ressalta a necessidade de compatibilização da boa-fé do particular com o interesse público, nos seguintes termos:</i>	X	
<i>In casu, a interpretação literal dos dispositivos legais acima elencados ocasionaria, quando da elaboração do parecer final, o indeferimento do ato autorizativo. No outro extremo, o deferimento do pedido amparado em mero pedido de análise administrativa de preenchimento dos requisitos de condições de segurança e de estrutura, pelo risco que representa, não parece, também, ser a solução mais adequada. Nesse viés, tem-se que a melhor interpretação é compatibilizar a boa-fé do particular com o interesse público. Penalizar as instituições de ensino por um</i>		

<p>comportamento que não lhes pode ser atribuído, posto que houve protocolo de pedido administrativo para que fosse realizada avaliação in loco objetivando a verificação das condições de segurança e estrutura, parece contrariar a boa-fé processual.</p> <p>Em tais situações, a inércia administrativa das autoridades locais, que resulta em uma mora administrativa excessiva e sem razoabilidade, viola frontalmente o estabelecido no art. 5º, inciso XXXIV, da CF/88, que confere a todos o direito de petição, bem como o art. 5º, inciso LXXVII, incluído por força da EC nº 45/04, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, aplicável à Administração Pública por imposição de ordem constitucional, bem como dos novos paradigmas adotados pelo Estado moderno na prestação dos serviços públicos.</p> <p>Nesse contexto, considerando que a Instituição não pode ser penalizada por um comportamento que não lhe pode ser atribuído, esta Secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do <u>AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)</u>, nos termos da legislação vigente.</p>			
<p>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</p> <p><u>Justificativa:</u></p> <p>A mantenedora Fundação Visconde de Cairu (cód. 111), CNPJ nº 15.239.981/0001-00, obteve tutela provisória de urgência para fins de dispensa da apresentação das certidões de regularidade fiscal e de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos autos do Processo Judicial nº 1081766-52.2021.4.01.3300, sendo que tal decisão goza de plena eficácia, conforme atestado pelo PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00006/2021/CORESPNGCI/PRU1R/PGU/AGU (Processo SEI nº 23000.045020/2024-91).</p>		X	

<p><b>Requisitos – PN nº 20/2017</b></p> <p>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 3 (três):</p>	Sim	Não	Não se aplica
<p>I. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</p> <p><u>Justificativa:</u> Este indicador recebeu conceito “5”</p>	X		
<p>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso</p> <p><u>Justificativa:</u> Este indicador recebeu conceito “5”.</p>	X		
<p>III. Política de atendimento aos discentes;</p> <p><u>Justificativa:</u> Este indicador recebeu conceito “4”.</p>	X		
<p>IV. Processos de gestão institucional;</p> <p><u>Justificativa:</u> Este indicador recebeu conceito “4”.</p>	X		
<p>V. Salas de aula;</p> <p><u>Justificativa:</u> Este indicador recebeu conceito “4”.</p>	X		
<p>VI. Estrutura de polos EaD, quando for o caso;</p> <p><u>Justificativa:</u> NSA</p>			X
<p>VII. Infraestrutura tecnológica;</p> <p><u>Justificativa:</u> Este indicador recebeu conceito “4”.</p>	X		
<p>VIII. Infraestrutura de execução e suporte;</p> <p><u>Justificativa:</u> Este indicador recebeu conceito “4”.</p>	X		
<p>IX. Recursos de tecnologias de informação e comunicação;</p> <p><u>Justificativa:</u> Este indicador obteve conceito “4”</p>	X		
<p>X AVA, quando for o caso;</p> <p><u>Justificativa:</u> Este indicador obteve conceito “4”.</p>	X		
<p>XI Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas:</p>	X		

infraestrutura física. Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “4”.</u>			
XII Bibliotecas: infraestrutura; Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		

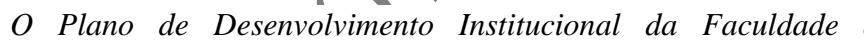
No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade de Ciências Contábeis (cód. 152) se encontra em boas condições para ser recredenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

#### *Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional*



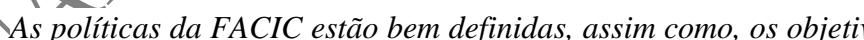
A FACIC apresenta uma proposta de planejamento e avaliação institucional que se encontra de acordo com as diretrizes curriculares para recredenciamento de uma IES, apresentando em seu PDI o planejamento e existência de um processo de autoavaliação elaborado com etapas definidas sendo esse, aplicado e acompanhado pela CPA, devidamente instituída e com regulamento para seu funcionamento e existência. Dentre o planejamento de autoavaliação desenvolvido pela CPA há previsão de todas as etapas essenciais para o desenvolvimento da avaliação institucional, prevendo sensibilização e participação da comunidade acadêmica, com previsão de tratamento dos dados colhidos e ampla divulgação dos resultados por meio do site institucional. Há, ainda, nesse processo, o canal de ouvidoria, que também ajuda no planejamento e desenvolvimento institucional.

#### *Eixo 2: Desenvolvimento Institucional*



O Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Ciências Contábeis (PDI, 2022-2026) apresenta de forma clara sua missão a ser integralizada por meio das Políticas de Ensino. Há evidências de concretização das Políticas de Ensino, destacando-se os Projetos desenvolvidos pela Fundação Visconde de Cairu e capilarizados às mantidas FACIC e FAVIC, dentre eles, Projeto EDUCA CAIRU - Vestibular Social, Programa Memória e demais ações realizadas pelo Núcleo de Responsabilidade Social.

#### *Eixo 3: Políticas Acadêmicas*



As políticas da FACIC estão bem definidas, assim como, os objetivos, as metas e as estratégias do curso de graduação avaliado durante a visita in loco. Destaca-se o acompanhamento pedagógico dos cursos de graduação, ações voltadas para a pesquisa e extensão, monitorias, programas direcionados ao atendimento discente, e estímulos e apoio financeiro direcionados à produção acadêmica docente e discente. Constatou-se uma política específica de atendimento para os discentes e uma proposta de acompanhamento dos egressos junto ao mercado de trabalho local. Destaca-se ainda, os canais de comunicação existentes entre a IES, a comunidade acadêmica e a sociedade.

#### *Eixo 4: Políticas de gestão*



O Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Ciências Contábeis (FACIC) para o período de 2022-2026 prevê as políticas de capacitação e formação continuada do corpo docente (incluídos os docentes que exercem função de tutoria) e técnico administrativo pela Mantenedora- Fundação Visconde de Cairu, o

que restou evidenciado pelos documentos compartilhados no drive e depoimentos desta parcela da comunidade acadêmica. Ainda, cabe destacar no Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Ciências Contábeis (PDI, 2022-2026) e nas evidências obtidas durante a visita virtual in loco, as ações voltadas à implementação do sistema de controle de produção e distribuição de material didático.

#### **EIXO 5: INFRAESTRUTURA**

##### *Eixo 5: Infraestrutura*

A infraestrutura apresentada pela A Faculdade de Ciências Contábeis (FACIC), com suas instalações físicas administrativas, espaços bem definidos para uso das coordenações de Curso, Equipe de gestão, Recepção da comunidade acadêmica, CPA, e demais áreas. No que tange, as salas de aula possuem boas dimensões, razoável acessibilidade e conforto, mas alguns recursos tecnológicos não foram verificados, mas, possuem refrigeração por ar-condicionado. O auditório tem ótima capacidade para uso nos projetos educacionais com a ajuda dos recursos tecnológicos multimídia, disponibilidade de conexão à internet e que atende plenamente às necessidades institucionais e com uma razoável acessibilidade, cito uma rampa bem inclinada nos acessos as poltronas e cadeiras. Os espaços destinados ao atendimento dos discentes da Instituição precisam ser melhorados e ampliados. A acessibilidade pode e deve ser melhorada no acesso por rampas, cito a existência de 01 elevador. Os espaços de convivência da comunidade acadêmica, não possui uma área adequada e serviços diferenciados, salvo uma cantina terceirizada. A comissão observou que o parque tecnológico e relação de softwares são adequadas aos cursos ofertados, mas, precisam passar por uma atualização, que possibilitem adequar-se ao mundo tecnológico atual. A CPA conta com um ambiente adequado a realização dos trabalhos com boa acessibilidade, mas com dimensões pequenas e pouco recurso tecnológico, não ficou claro a interação com a comunidade externa. A Biblioteca possui uma boa área com as produções técnico-científica da faculdade recebe o tratamento descritivo e temático para suas publicações, com o projeto da catalogação na fonte e com vários recursos inovadores, e com a biblioteca virtual, que amplia as possibilidades de pesquisas pela comunidade acadêmica. PDI discorre sobre a importância da política de atualização do acervo emprega o princípio da atualização semestral mediante solicitação das Coordenações de Curso que repassam ao setor administrativo da FACIC. As práticas acontecem em todos os laboratórios apresentados, específicos do curso de informática, que precisam ser atualizados e por fim, não foi identificada a oferta de recursos de informática inovadores. Na visita in loco foi constatado a não existência de banheiros familiares e fraldários, bem como uma adequação aos PCDs. Outro ponto importante capacidade e estabilidade da energia elétrica não foi apresentada, ou seja, não tem um gerador de energia, em relação aos dois links de internet via fibra óptica dão relativa segurança ao funcionamento da IEs e a infraestrutura de execução e suporte e o plano de expansão e atualização de equipamentos são básicos e precisam ser melhorados. A FACIC relata o uso da tecnologia de hospedagem em nuvem de apoio à aprendizagem via AVA. A Instituição conta com redundância da disponibilização de links para internet, provida pela empresa Embratel, para supressão de demanda intempestiva decorrente de emergências (queda de link, interrupção do fornecimento de energia elétrica, acidentes etc.). No plano de contingência para recuperação célere e eficiente dos serviços, após desastres ou falhas técnicas, a política de segurança da informação, nobreaks para a estabilidade e o controle do fluxo de energia, diferentes acordos do

*nível de serviços de internet, energia, arquivamento em nuvem. A organização também dispõe de plano de expansão, em consonância com a programação de desenvolvimento institucional constante no PDI.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Conclui-se que a Faculdade de Ciências Contábeis (cód. 152) demonstra condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades de ensino superior.*

*Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa nº 20, de 2017.*

## **9. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis (cód. 152), situada na Rua Salete, nº 50, bairro Barris, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela FUNDACAO VISCONDE DE CAIRU (cód. 111), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação..*

Assim, em 13 de novembro de 2024, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento da FACIC, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior – CES do Conselho Nacional de Educação – CNE.

Em face do exposto, acolhendo a decisão da SERES, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da CES/CNE, nos termos abaixo exarados.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis – FACIC, com sede na Rua Salete, nº 50, bairro Barris, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela Fundação Visconde de Cairu, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO